

---

## AULA VIRTUAL N° 27 - Projectos de emenda ou de resolução (sexta-feira 7 de Fevereiro de 2003)

---

Na "aula virtual" anterior vimos a conformação do Conselho de Legislação (membros votantes, membros sem direito a voto, autoridades, etc). Na aula de hoje daremos um panorama superficial dos projectos de emenda e resolução que podem apresentar os clubes ou distritos.

É conhecida como **projecto de emenda** aquela proposta cujo propósito é solicitar a **modificação** de algum artigo dos **Estatutos do RI, Regulamento do RI ou Estatutos dos clubes rotários**.

Na **página 149 e seguintes do Manual de Procedimento** está perfeitamente explicado como se deve apresentar o projecto de emenda.

É interessante ressaltar que para que o Conselho aprove um projecto referente aos **Estatutos do RI** é necessário o voto favorável dos **dois terços dos membros presentes e votantes**, e as emendas referidas ao **Regulamento do RI ou aos Estatutos dos Clubes Rotários** são aprovadas com a **metade dos membros presentes e votantes**.

Os **projectos de resolução** são propostas que expressam uma **opinião ou recomendam normas gerais ou procedimentos**, sem divergir dos documentos estatutários do RI e é óbvio **sem propor a sua emenda**. A sua aprovação no Conselho necessita da **metade** dos votos.

O procedimento para que um projecto de emenda ou de resolução elaborado por um clube chegue ao Conselho deve seguir os seguintes passos:

**1.- Aprovação** do projecto pelo **clube**.

**2.- Elevação** do projecto ao governador com uma carta assinada pelo presidente e secretário do clube onde conste que o mesmo foi aprovado.

**3.- Aprovação** do projecto na **Conferência Distrital** e elevação pelo governador fazendo notar que o mesmo foi aprovado. Se o projecto **não fosse aprovado pela Conferência**, o próprio clube poderá elevá-lo ao Conselho Director do RI, sublinhando que não conta com o apoio do Distrito.

**4.- Avaliação** do projecto por parte do Conselho Director, prévia intervenção da Comissão de Estatutos e Regulamentos, que poderão declarar o projecto:

**a.- Devidamente proposto** (cumpre com todos os requisitos).

**b.- Deficiente**. (pode ter dois ou mais significados contraditórios ou que não modifique na sua totalidade os documentos estatutários). **Os clubes ou distritos**, notificados da deficiência, **podem corrigir os seus projectos**.

**c.- Defeituoso** (são projectos incompatíveis com os Estatutos do RI ou são impossíveis de pôr em prática).

Por último, um simples parágrafo aos **procedimentos legislativos** que marcam **a grande diferença** entre a forma de interpretação de nossos órgãos legislativos frente a outros organismos similares da vida política das nossas sociedades. O **pedido de reconsideração** de uma decisão tomada pelo Conselho pode **ser solicitado por um membro votante, sempre e quando o seu voto tenha sido pela maioria**. É como um **arrependimento** de ter contribuído com o seu voto para aprovar uma peça legislativa que pode causar problemas.

Todos os projectos de emenda e resolução para o Conselho 2004 devem ser enviados ao Conselho Director do RI antes de 30 de Junho de 2003.